

**CONTRATO**

**CONTRATO** nº 006/SMRI/2017

**PROCESSO ELETRÔNICO** Nº 6073.2017/0000180-3

**CONTRATANTE** : SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**CONTRATADA**: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

**OBJETO**: Prestação de Serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Máquinas e Equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou Microprocessado,

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 006/SMG-COBES/2016

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (%): - 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativos)

**VALOR DO CONTRATO**: R\$ 11.535,60 (Onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

**DOTAÇÃO**: 31.10.04.122.3024.2100.33903900.00

**NOTA DE EMPENHO**: 94.852/2017

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Nº 04.545.723/0001-27, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 – 7º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01002-900, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete o Senhor **RADYR LLAMAS PAPINI**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, 904 – Centro – Uberlândia/MG – CEP 38.400-112, tel. (11) 96328-9043, neste ato por seu procurador o Senhor **VITOR FLORES DE DEUS**, portador do documento de identidade RG nº 16254081-SSP/MG e inscrito no CPF nº 099.822.686-60, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, e em conformidade com o despacho autorizatório doc. 4937707, publicado no D.O.C. de 18/10/2017, do processo nº 6073.2017/0000180-3, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de Serviço de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do edital de pregão eletrônico que precedeu este ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

- 1.1.1. É estimado o consumo anual de aproximadamente **1.200 (Hum mil e duzentos) litros de Gasolina Tipo C e 3.000 (Três mil) litros de Etanol.**
- 1.1.2. É estimado o consumo mensal de aproximadamente **100 (cem) litros de Gasolina Tipo C e 250 (duzentos e cinquenta) litros de Etanol.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
  - 2.1.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
  - 2.1.2. À CONTRATANTE, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços, observado o prazo limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
  - 2.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 2.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.2. A prestação de serviço terá início no prazo indicado na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital que precedeu a Ata de Registro de Preços da qual se originou este contrato, bem como todas as condições de

  
Handwritten initials "Juy" and a circled "P" are visible in the bottom right corner.

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

- 3.4. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários.
- 3.5. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 3.6. Atender os prazos estabelecidos no **ANEXO I** com relação a prestação de serviços, em especial o cronograma de implantação constante do **item 7**.
- 3.7. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material e mão-de-obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário.
- 3.8. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da CONTRATANTE.
- 3.9. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- 3.10. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- 3.11. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.
- 3.12. Abster-se de credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada.
- 3.13. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.14. Comunicar à CONTRATADA, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados.
- 3.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



- 3.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 3.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.
- 3.18. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 3.19. Prestar outras informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.
- 3.20. Responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente, por todos os prejuízos ou dano que porventura à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 3.21. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento.
- 3.22. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 3.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes;
- 3.24. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido.
- 3.25. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.

- 4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal, nota fiscal fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato.
- 4.7. Cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no **ANEXO I**.
- 4.8. Verificar perante o órgão gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- 4.9. Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 4.10. Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções administrativas aplicadas.
- 4.11. Aplicar as sanções administrativas de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- 4.12. Sugerir ao órgão gerenciador a aplicação das demais espécies de sanções administrativas, conforme competência definida na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O objeto será recebido nas condições do **item 12 e 13 do ANEXO I**.
- 5.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 5.3. Mensalmente a CONTRATANTE irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela CONTRATADA.
- 5.4. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

- 6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **31.10.04.122.3024.2100.33903900.00**, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária,

através da Nota de Empenho nº 94.852/2017, no valor de R\$ 2.627,55 (Dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O valor percentual da taxa de administração é de – 3,26 % (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativos).
- 7.2. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 929,96 (novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 961,30 (Novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) correspondente aos combustíveis e (-) R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos) referente à taxa de administração que, no caso de ser negativa, terá seu valor deduzido do montante contratual.
- 7.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), detalhando o valor total dos combustíveis utilizados pela CONTRATANTE.
  - 7.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser apresentada quinzenalmente.
  - 7.3.2. O prazo de pagamento referente aos combustíveis será de 30 dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.4.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.4.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.4.1, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 7.4.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

- 7.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.5.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.5.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no **item 7.5.1**, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente na forma da lei;
  - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.7.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato, mesmo que seja negativo.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 10.2.** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 10.2.1.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.
- 10.2.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.2.** Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na implantação e início da execução dos serviços (**item 7 do ANEXO I**), até o limite de 20%.
- 10.2.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 10.2.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 10.2.5.** Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.
- 10.2.6.** Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.
- 10.2.7.** Multa de 5% por dia, calculada sobre o valor estimado total do contrato, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.
- 10.2.8.** Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.

- 10.2.9.** Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, esta será descontada do pagamento da CONTRATADA.
- 10.2.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.** O valor estimado do contrato é aquele definido no **item 7.2.**
- 10.4.** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.5.** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.5.1.** O órgão gerenciador, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea d**, do **item 10.1**, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.5.2.** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea c**, do **item 10.1**, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 10.5.3.** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas **alíneas a e b**.
- 10.5.3.1.** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.5.3.2.** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.5.3.3.** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao órgão gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.5.3.4.** Na hipótese do **item 10.5.3.3**, o órgão gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 10.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 11.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25%, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 11.3.** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.4.** Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.5.** Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a sanção administrativa de multa prevista no **item 10.2.4** deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** A seguinte documentação será conferida através de consulta aos sites oficiais emissores de certidões:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
  - b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente na forma da lei;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.2** A CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM);



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- c) A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**12.2.1. Relativamente ao documento elencado na alínea a:**

**12.2.1.1.** Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III**;

**12.2.1.2.** Caso a CONTRATADA possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

- 12.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.5.** É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/SMG-COBES/2016, o Edital do Pregão 004/SMG-COBES/2016, e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 12.6.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 12.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

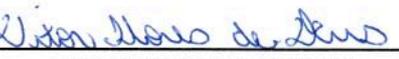
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em três vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

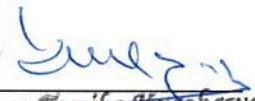
São Paulo, 11 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**RADYR LLAMAS PAPINI**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Relações Internacionais

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR FLORES DE DEUS**  
Procurador  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:   
\_\_\_\_\_  
MARIANA CRISTINA S. TEIXEIRA  
RF: 817.518.7  
SAF-SMRIF-PMSP

NOME:   
\_\_\_\_\_  
Tania Tomiko Kurikawa  
Supervisão de Administração e Finanças  
SMRIF - RF: 505.585.7